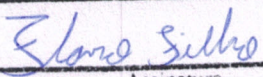




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5574/2024

“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, INSTITUI TABELA QUE DEFINE A BASE DO ISSQN INCIDENTE SOBRE ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PUBLICADO	
Dia	<u>02 / 12 / 2024</u>
Jornal	<u>Diário Oficial</u>
	
Assinatura	

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquirai, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando o disposto no art. 112, da Lei Complementar 036/2009;

Considerando que o Município de Itaquirai tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

exercício de 2025 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2025**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 15/04/2025;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2025;
- c) 3ª parcela - vencimento em 16/06/2025;
- d) 4ª parcela - vencimento em 15/07/2025;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2025;
- f) 6ª parcela - vencimento em 15/09/2025;
- g) 7ª parcela - vencimento em 15/10/2025;

Art. 2º A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025, é a constante no Anexo I do Decreto nº 5573/2024.

Art. 3º O valor da Unidade Fiscal de Itaquirai (UFI) para o exercício de 2025 será de **R\$ 25,01** (vinte e cinco reais e um centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização pelo poder de policia administrativa vencerá no dia 28 de fevereiro de 2025 e terá validade até 28 de fevereiro de 2026.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Profissional Autônomo, no exercício 2025 terá vencimento para pagamento à vista

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

fixado para o dia 17 de março de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), em cota única, ou na data do protocolo do requerimento de cadastro do profissional.

§1º. O contribuinte do imposto tratado no caput deste artigo poderá efetuar o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 17 de março de 2025, conforme inciso III do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 036/2009.

§2º. Caso o profissional Liberal Autônomo, requeira seu cadastro após a data fixada no caput, poderá optar pelo pagamento à vista das parcelas anteriores sem incidência de encargos, sendo as demais lançadas com vencimento conforme calendário.

Art. 6º Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

§1º. Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no caput for inferior nos casos de imóveis urbanos.

§2º. O imóvel rural terá como base de cálculo o valor constante no instrumento translativo, prevalecendo o valor do imóvel apurado pelo município para fins de ITR - Imposto Territorial Rural, quando o valor do instrumento for menor, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei Complementar nº 036/2009.

Art. 7º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO 2025;

1.1 - Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comento deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	GRAU DE RISCO BAIXO	GRAU DE RISCO MÉDIO OU "BAIXO B"	GRAU DE RISCO ALTO
UFI por m ²	10%	13%	15%

Art. 8º A emissão de Alvará de licença será emitido apenas para as atividades classificadas como de médio ou alto risco, as atividade de baixo risco somente será emitido comprovação de inscrição municipal tributária mediante requerimento.

Art. 9º - Fica ainda instituída a Tabela que define a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre atividade de construção civil de edificação, o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será estimado e recolhido antecipadamente à conclusão da obra.

§1º - O contribuinte deverá recolher o imposto quando da aprovação do projeto de construção e anteriormente à liberação do respectivo alvará.

§2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão aplicados os valores constantes da Tabela do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10 - Fica ainda estipulado para o exercício de 2025, como base de cálculo do ISSQN, o valor de m² obtido por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), disposto no Decreto 5573/2024, considerado para cálculo da mão de obra o percentual de 60% (sessenta por cento) desse valor.

§ 1º - A atualização do índice de custos unitários básicos para o

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

serviço de Construção Civil terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), com referência ao mês de outubro a setembro divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo será adotado outro índice que o substitua.

Art. 11 - No caso de demolição é devido somente o ISS que será cobrado com base no item Construção Padrão Baixo, anexo único deste Decreto.

Art. 12 - O ISS devido nos casos de reforma sem acréscimo será cobrado sobre 40% (quarenta por cento) do valor definido pela Tabela de Valores, anexo único deste Decreto.

Art. 13 - O recolhimento do ISSQN de que trata este Decreto será:

I - de uma única vez, no ato da concessão do Alvará de Construção;
ou

II - de forma parcelada, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo único. A concessão de Carta de Habite-se só será efetuada após a quitação do ISSQN.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 29 de novembro de 2024.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5573/2024

Tabela de Cálculo de ISS de Construção/2025:

TABELA DE VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO	
PADRÃO CONSTRUÇÃO	VALOR R\$/M² CONSTRUÇÃO
Construção Padrão Baixo	R\$ 283,12
Construção Padrão Normal	R\$ 424,67
Construção Padrão Alto	R\$ 566,23

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /